



MUNICÍPIO DE AZAMBUJA
Câmara Municipal
EDITAL
N.º 42/ 2015

- Luís Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna públicas, de acordo com as disposições do art.º 56 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, as deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 28 de Julho de 2015.

-----**EXPEDIENTE**-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

-----**APROVAÇÃO DE ATAS**-----

--- A ata da reunião ordinária realizada no dia 14 de Julho de 2015 foi aprovada com quatro votos a favor e duas abstenções das Senhoras Vereadoras Marina Oliveira e Isabel Corrêa, por não terem estado presentes na referida reunião.

-----**PROPOSTAS**-----

---**1- Proposta Nº 76/P/2015- Atribuição de Topónimo.**-----

--- O Sr. Presidente, apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

---“Considerando que:-----

--- De acordo com o n.º 2 do artigo 40.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, compete ao Município a atribuição de topónimo a “todas as ruas, vielas, largos, jardins, praças, pracetas e alamedas”;-----

--- A Junta de Freguesia de Azambuja deliberou propor em reunião da Junta de Freguesia de Azambuja do dia 5 de fevereiro de 2015, a atribuição do topónimo “Largo Cónego João Canilho” ao atual “Largo da Igreja” sito em Azambuja (fls. 4 a 7 contidas no processo Nº 58/15 – DIV^(*));-----

--- Considerando a atribuição do município quanto ao ordenamento do território e urbanismo prevista na alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75/2013 de 18 de setembro;-----

--- Considerando a competência da Câmara Municipal prevista, nomeadamente, na alínea ss) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 18 de setembro.-----

--- **Proponho que a Câmara Municipal delibere:**-----

--- Aprovar a atribuição do topónimo “Largo Cónego João Canilho”, ao atual “Largo da Igreja” sito em Azambuja, como melhor assinala a planta anexa (fl. 9) e que integra a presente proposta.”-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 76/P/2015 foi aprovada por unanimidade.-----

---**2. Proposta Nº 77/P/2015- Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.**-----

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

---Considerando que:-----

--- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos Interadministrativos, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----

--- Compete à Câmara efetuar a limpeza e corte de vegetação das valetas, bermas, caminhos e vias municipais fora dos espaços urbanos;-----

--- O parque de máquinas e equipamentos existentes no Município e afeto aos trabalhos supra mencionados se encontra atualmente diminuído, bem como o número de trabalhadores afetos a estes trabalhos. -----

--- **Proponho:** -----

---1. A aprovação da minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar com a Junta de Freguesia de Aveiras de Cima nos termos das alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

---2. Solicitar à Assembleia Municipal autorização para a sua celebração de acordo com a alínea k) do artigo 25.º, do Anexo I à Lei da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dando, desde já, conhecimento da repartição dos encargos plurianuais que lhe estão inerentes -----

--- **MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** -----

--- Considerando que: -----

--- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos Interadministrativos, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; -----

--- Os contratos Interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências; -----

--- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos Interadministrativos, é nula; -----

--- Que o Município de Azambuja tem uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações; -----

--- Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada racionalização de recursos; -----

--- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, prevê a discussão e preparação dos contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia do concelho; -----

--- Que a limpeza e corte de vegetação das valetas, bermas, caminhos e vias municipais nas áreas das freguesias de Aveiras de Cima, Aveiras de Baixo e Vale do Paraíso fica melhor acautelada se delegada na freguesia de Aveiras de Cima, uma vez que o Município não dispõe de equipamento necessário para este fim. -----

--- Entre o -----

--- **Município de Azambuja**, NIPC n.º 506821480, com sede na Praça do Município, n.º 19, Azambuja, com endereço eletrónico geral@cm-azambuja.pt, e neste ato representado pelo Presidente de Câmara Municipal, Luís Manuel Abreu de Sousa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como **Primeiro Outorgante**; -----

--- e -----

--- A **Junta de Freguesia de Aveiras de Cima**, NIPC n.º 506864804, com sede na Rua na Rua 25 de Abril, n.º 19, 2050-066 Aveiras de Cima, com endereço eletrónico secretaria@freguesia-aveiras-cima.pt, e neste ato representada pelo seu Presidente António Rodrigues Torrão, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do anexo I à Lei n.º 75/201, adiante designada como **Segunda Outorgante**, -----

--- é celebrado o presente contrato Interadministrativo de delegação de competências nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I da citada Lei o qual se rege nos termos das cláusulas seguintes: -----

--- **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS** -----

--- **Cláusula 1.ª - Objeto do contrato** -----

--- O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Azambuja na Junta de Freguesia de Aveiras de Cima, em matéria de limpeza e corte de vegetação das valetas, bermas, caminhos e vias municipais nas áreas das freguesias de Aveiras de Cima, Aveiras de Baixo e Vale do Paraíso. -----

--- **Cláusula 2.ª - Forma do contrato** -----

--- O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito. -----

--- **Cláusula 3.ª - Disposições e cláusulas por que se rege o contrato** -----

---1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão: -----

---a) O respetivo clausulado; -----

---b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e regime jurídico nela aprovado. -----

---2. Subsidiariamente observar-se-ão ainda: -----

---a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações; -----

---b) O Código do Procedimento Administrativo. -----

--- **Cláusula 4.ª - Prazo do contrato** -----

--- O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Azambuja, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 19.ª, 20.ª e 21.ª -----

--- **CAPÍTULO II - Limpeza e conservação de bermas, caminhos e vias municipais** -----

--- **Cláusula 5.ª - Caminhos e vias municipais** -----

--- Consideram-se caminhos e vias municipais para efeitos do presente contrato todos os que constam no cadastro municipal de vias. -----

--- **Cláusula 6.ª - Atividades abrangidas** -----

--- As atividades a desenvolver compreendem os trabalhos de limpeza e corte de vegetação das valetas, bermas, caminhos e vias municipais. -----

--- **CAPÍTULO III - Competências e Recursos Financeiros** -----

--- **Cláusula 7.ª - Condições de exercício da competência** -----

---1. O exercício da competência delegada deve efetuar-se em conformidade com as normas fixadas no presente contrato, regulamentos municipais e disposições legais em vigor. -----

---2. São da inteira e exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante quaisquer danos causados, por ação ou omissão, no exercício da competência delegada. -----

--- **Cláusula 8.ª - Recursos Financeiros e modo de afetação** -----

--- Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante, anualmente, no montante de 4.000,00 euros (quatro mil euros). -----

--- **Cláusula 9.ª - Recursos e Modo de afetação** -----

--- Os recursos destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante podendo incluir apoio técnico, ficando a Segunda Outorgante obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais em vigor. -----

--- **Cláusula 10.ª - Obrigações do Primeiro Outorgante** -----

--- No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, obriga-se a: -----

---a) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante; -----

---b) Designar um representante para a verificação da regularidade e modo de cumprimento do contrato e apoio técnico; -----

--- c) Verificar com regularidade o estado de limpeza das valetas, bermas, caminhos e vias municipais; -----

---d) Tomar conhecimento e submeter à Assembleia Municipal os relatórios de acompanhamento referente à execução das competências delegadas; -----

---e) Proceder anualmente à transferência dos recursos financeiros identificados na cláusula 8.ª -----

--- **Cláusula 11.ª - Obrigações da Segunda Outorgante** -----

--- 1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante, obriga-se a: -----

---a) Exercer uma correta e equilibrada limpeza das valetas, bermas, caminhos e vias municipais;-----

---b) Designar um representante para a verificação da regularidade e modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;-----

--- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação; -----

---d) Entregar à Primeiro Outorgante os relatórios a que se referem os números 1 e 2 da cláusula 13.ª.-----

--- **Cláusula 12.ª - Obrigações adicionais** -----

Para uma articulação permanente entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, podem os representantes indicados por ambas as partes reunir-se, mensalmente, ou sempre que necessário, de modo a garantir eficazmente a conservação, manutenção, limpeza e corte de vegetação das valetas, bermas, caminhos e vias municipais.-----

--- **Cláusula 13.ª - Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante** -----

--- 1. Será elaborado pela Segunda Outorgante um Relatório anual de execução do presente contrato a ser entregue até final do mês de junho de cada ano;-----

--- 2. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.-----

--- **Cláusula 14.ª - Verificação dos relatórios** -----

---1. O relatório referido no n.º 1 da cláusula anterior que não seja entregue importa para a Segunda Outorgante a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ou de parte destes. -----

---2. O relatório a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior fica sujeito a apreciação do Primeiro Outorgante que o submeterá à apreciação da Assembleia Municipal na primeira reunião após a sua entrega.-----

--- **Cláusula 15.ª - Ocorrências e emergências** -----

--- A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato. -----

--- **Cláusula 16.ª - Verificação do cumprimento do objeto do contrato** -----

--- 1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias. -----

--- 2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.-----

--- **CAPÍTULO IV - MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO** -----

--- **Cláusula 17.ª - Modificação do contrato** -----

--- 1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.-----

--- 2. A modificação do contrato obedece a forma escrita. -----

--- **Cláusula 18.ª - Suspensão do contrato** -----

---1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:-----

--- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
--- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas. -----

--- 2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

--- **Cláusula 19.ª - Resolução pelas Partes Outorgantes**-----

---1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:-----

--- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;-----

--- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. -----

--- 2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

--- **Cláusula 20.ª – Revogação**-----

--- 1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.-----

--- 2. A revogação obedece a forma escrita.-----

--- **Cláusula 21.ª – Caducidade**-----

---1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte. -----

--- 2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Azambuja, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal. -----

--- 3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.-----

--- **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**-----

--- **Cláusula 22.ª - Comunicações e notificações**-----

--- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.-----

--- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte. -----

--- **Cláusula 23.ª - Foro competente**-----

---Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal da área do município, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

--- **Cláusula 24.ª - Contagem dos prazos**-----

--- Os prazos previstos neste contrato são contínuos.-----

--- **Cláusula 25.ª - Entrada em vigor**-----

--- O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura. -----

--- **Cláusula 26.ª – Publicidade**-----

--- Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Azambuja. -----

--- **Parágrafo único:**-----

--- A minuta deste contrato Interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Azambuja em ___/___/___ e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Azambuja em ___/___/___, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Aveiras de Cima, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da

Assembleia de Freguesia de Aveiras de Cima, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.-----

--- O presente contrato de delegação de competências é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por ___ folhas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos vai ser assinada.”-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 77/P/2015 foi aprovada por unanimidade.-----

---3. Proposta Nº 78/P/2015- Cedência de Autocarro/ CCD.-----

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

---Considerando:-----

--- O CCD (Centro Cultura e Desporto) da Câmara de Azambuja, solicitou à Câmara o autocarro de 26 lugares para o transporte dos filhos dos funcionários, no âmbito das Férias Balneares, organizadas por aquela entidade conforme, documento em anexo;-----

--- o disposto no n.º 2 do art.º 6 do Regulamento de Tabela e Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município de Azambuja, em vigor no Município prevê a possibilidade de a Câmara conceder a isenção do pagamento das taxas;-----

--- compete à Câmara deliberar sobre a concessão de apoios a atribuir a Instituições participadas pelos trabalhadores do Município, conforme disposto na alínea p) do n.º 1 do art.º 33, do anexo à Lei 75/2013 de 12 de Setembro.-----

--- **Proponho:**-----

--- Que a Câmara Municipal, face aos termos e fundamentação supra expostos, delibere aprovar a cedência do autocarro de 26 lugares, de forma gratuita, ao CCD.”-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 78/P/2015 foi aprovada por unanimidade.-----

---4. Proposta Nº79/P/2015 – Atribuição de Apoio Financeiro E.S.A.-----

--- O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- “ Considerando:-----

--- A Escola Secundária de Azambuja no âmbito do Projeto Europeu Comenius tem vindo a desenvolver, no Município de Azambuja, todos os anos, atividades de intercâmbio com alunos e professores da União Europeia;-----

--- No corrente ano designadamente no mês de maio, foi desenvolvida mais uma atividade que contou com a participação de 50 alunos e 10 professores;-----

--- A Direção da Escola Secundária solicitou o apoio da Câmara Municipal no sentido de participar numa parte das despesas com o jantar de despedida dos alunos e professores, realizado habitualmente no final da visita.-----

--- **Proponho:**-----

--- Que a Câmara Municipal delibere ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33 do Anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, atribuição de 300€ como forma de participação nas despesas realizadas.”-----

---Uma vez posta a votação a Proposta Nº 79/P/2015 foi aprovada por unanimidade.-----

---5- Proposta Nº 80/P/2015- IEFP-Funcionamento GIP -----

--- O Sr. Presidente, apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

---“Considerando que:-----

--- a Câmara Municipal apresentou junto do IEFP (Instituto de Emprego e Formação Profissional) candidatura no âmbito da criação dos GIP (Gabinete de Inserção Profissional);

--- por decisão de 7 de julho de 2015, a candidatura n.º 121/GIP/2015 foi aprovada pelo IEFP conforme documento em anexo;-----

--- por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 16 de julho de 2015, se procedeu ao Termo de Aceitação de Decisão de Aprovação, conforme documento em anexo.-----

--- **Proponho:**-----

--- Que a Câmara Municipal, delibere ao abrigo do disposto do n.º3 do art.º 35 do anexo à Lei 75/2013 de 12 de Setembro, ratificar o despacho do Presidente da Câmara da decisão de aprovação da candidatura n.º 121/GIP/2015, relativa à constituição do GIP no dia 16 de julho de 2015.”-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 80/P/2015 foi aprovada por unanimidade. -----

-6-Informações: -----

---6.1. Departamento de Administração e Finanças – Divisão Financeira – Contabilidade –
Resumo da Execução Orçamental - Período de 1/1/2015 a 21/7/2015 -----

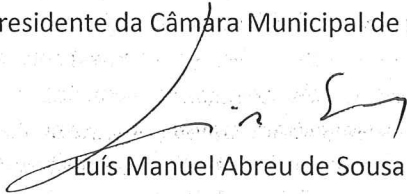
--- A Câmara tomou conhecimento.-----

---6.2. Departamento de Administração e Finanças – Divisão Financeira – Aprovisionamento--

- Adjudicações de Bens e Serviços de valor \geq 25.000 Euros – Período de 10 a 23/07/2015. -----

---Câmara Municipal de Azambuja, 30 de Julho de 2015-----

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja



Luís Manuel Abreu de Sousa